



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b> Concedido. Notifique-se em conformidade. 17.07.19 Hly.
-----------------	---

**Relatório Inspetivo: INT- 207/2019**

**1. Alojamentos detetados**

1.
- 

**2. Âmbito da inspeção:**

No dia 2 de agosto de 2018, foi feita uma denuncia a esta Inspeção Regional, sobre a existência de um alojamento eventualmente não licenciado e registado na DRT como Alojamento Local, identificado no ponto 1.

**3. Descrição**

Tendo sido efetuada uma consulta junto dos ficheiros existentes bem como das listagens oficiais, disponibilizadas pela Direção Regional do Turismo, verificou-se que o alojamento denunciado não se encontrava devidamente registado, pelo que consequentemente, o proprietário/explorador do referido alojamento foi notificado da irregularidade detetada através



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

de ofício SAI-IRT 2018/670, de 21 de agosto, sendo-lhe concedido um prazo de 5 dias úteis para fazer prova de que o alojamento em causa se encontrava devidamente registado. No dia 21 de setembro, foi através do ofício nº SAI-IRT/2018/766, concedido novo prazo de 5 dias úteis para proceder junta desta Inspeção Regional aos esclarecimentos solicitados. Em 2 de outubro de 2018, através de mail, o proprietário/explorador informa que já entregou junto da Camara Municipal Informação protegida a documentação necessária para proceder ao licenciamento e posterior registo do alojamento como AL.

Desde esta data, não se verificaram quaisquer contatos entre esta inspeção e o proprietário.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para o caso incluso no presente relatório, estatuem o seguinte:

- A oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos mínimos de segurança e higiene, do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, constituindo contraordenações nos termos das alíneas a) e b) do nº 1,4 e 5 do art.º 53.º do diploma acima mencionado, respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

**5. Conclusões e propostas:**

Nesta conformidade, e tendo sido verificada, junto da listagem oficial emitida pela Direção Regional do Turismo, que o alojamento em causa já se encontra devidamente registado                      embora não tenha sido por parte do proprietário comunicada a esta Inspeção Regional, a conclusão do processo de licenciamento e registo, sou de opinião que o presente processo deverá ser arquivado, comunicando-se ao proprietário esta mesma decisão.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 29 de maio de 2019.

O Inspetor  
  
Daniel Rafael

Página 2 de 2